



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 14.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924, e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO XII

QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1937

N. 270

Expediente

OBSERVAÇÕES

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes senão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade da remessa, as inscrições de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior aquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignaturas, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official" e do "Diário da Justiça.

Repartições publicas ou assignantes particulares	No Exterior	110\$000
	No Interior	70\$000
Funcionarios publicos	No Interior	50\$000
	No Exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez endernos com quarenta folhas e mais 100 réis, pelos seguintes endernos de quatro folhas (oitavo) ou fraccio.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente nos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annuamente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal, em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, deverão ser feitos das 10 ás 19 horas e, no maximo, até 4 horas após a saída dos órgãos officiaes.

Supremo Tribunal Federal

QUINTA SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1937

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO BENTO DE FARIA

Procurador geral da Republica, o Sr. Dr. Gabriel de Rezende Passos — Sub-secretario, o Sr. Dr. Theophilo Gonçalves Pereira

Às treze horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Eduardo Espinola, Plinio Casado, Carvalho Mourão, Costa Manso, Octavio Kelly, Carlos Maximiliano, Armando de Alencar e Cunha Mello.

Deixou de comparecer, com causa justificada, o Sr. ministro Laudo de Camargo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro presidente mandou que constasse da acta, que passava a servir no seu gabinete o official administrativo da letra L. bacharel Alberto Ferreira de Abreu Filho, do extinto Senado Federal, posto á sua disposição pelo Sr. ministro da Justiça.

O Sr. presidente declarou que, achando-se no edificio do Tribunal o Sr. ministro Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, nomeado por decreto de 16 do corrente, para o cargo de ministro deste ribunal, designava uma commissão composta dos Srs. ministros Armando de Alencar, Carlos Maximiliano e Octavio Kelly, para introduzir no recinto das sessões o Sr. ministro recém-nomeado.

Lido o decreto e termo de posse pelo sub-secretario, Sr. Dr. Theophilo Gonçalves Pereira, prestou o Sr. ministro Cunha Mello o compromisso legal, assignou o termo de posse e entrou no exercicio do cargo.

O Sr. presidente declarou que continuava em discussão as emendas offerecidas pelos Srs. ministros Octavio Kelly, Carlos Maximiliano, Costa Manso e Carvalho Mourão, ao projecto de resolução para serem additadas ao Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, relativa á divisão em turmas.

Depois de discutidas as emendas apresentadas e acceptas, o Sr. presidente designou o Sr. ministro Costa Manso para redigir o mesmo projecto e o deu por approvado na fórma abaixo:

Art. 1.º — As duas turmas, a que allude o art. 5.º do decreto-lex n. 6, de 16 de novembro de 1937, ficam assim constituídas:

a) a primeira, pelos cinco ministros mais antigos, exceptuado o vice-presidente do Tribunal.

b) a segunda, pelo vice-presidente do Tribunal e pelos quatro ministros mais modernos, inclusive os que forem nomeados para as vagas ora existentes.

§ 1.º — Os ministros, posteriormente nomeados, tomarão assento na turma em que tiver occorrido a vaga.

§ 2.º — O presidente e o vice-presidente não reeleitos, ou que se exonerarem, occuparão o logar deixado pelo successor.

Art. 2.º — São presidente:

a) da primeira turma, o respectivo ministro mais antigo

b) da segunda turma, o vice-presidente do Tribunal.

§ 1.º — O presidente da turma será substituído pelo ministro mais antigo dentre os presentes.

§ 2.º — O presidente do Tribunal assumirá a presidencia da turma, quando tenha de intervir em qualquer julgamento, constituída a turma, neste caso, na fórma do art. 2.º do decreto n. 19.656, de 1931.

§ 3.º — A presidencia da turma será exercida, em qualquer hypothese, sem prejuizo das funções judicantes do ministro.

Art. 3º — Cada turma funcionará com a presença de tres juizes desimpedidos, pelo menos, inclusive o presidente e os ministros convocados (paragrapho unico deste artigo).

Paragrapho unico — Não havendo tres juizes desimpedidos para o julgamento de algum feito, serão convocados, mediante escala, dentre os ministros da outra turma, os substitutos indispensaveis para completar aquelle numero.

Se estiver presente algum daquelles ministros, caber-lhe-há funcionar independentemente de convocação, fazendo-se as devidas compensações.

O julgamento se effectuará com preferencia a qualquer outro da pauta, logo que compareça o ministro convocado.

Art. 4º — Os feitos pertencerão á turma do relator. Nella se procederá á revisão, quando tenha logar, na ordem da antiguidade dos respectivos ministros, considerando-se o mais antigo da turma immediato ao mais moderno.

Paragrapho unico — Os feitos, que tiverem presentemente o "visto" de ministros com assento em turmas differentes, serão julgados na turma do relator, dispensado neste caso o concurso dos revisores que fizerem parte de outra turma.

Art. 5º — Quando for impedido o relator designado, o feito passará para a outra turma, sendo distribuido a um dos seus juizes, salvo se na turma da primeira distribuição algum dos revisores já iv: posto o "visto" nos autos.

Art. 6º — A turma, que conhecer da causa, ou de algum dos seus incidentes, terá a jurisdicção preventa, na accção e na execução, para o julgamento de todos os recursos posteriores.

Art. 7º — Ao Tribunal pleno compete:

I — Julgar os embargos oppostos aos accórdãos proferidos pelas turmas.

II — Julgar as causas da competencia originaria, mencionadas no art. 101, n. I da Constituição.

III — Julgar as accções rescisórias dos seus accórdãos e dos das turmas.

IV — Julgar os embargos infringentes ou de nullidade dos accórdãos das turmas, oppostos na execução.

V — Decidir sobre assumptos administrativos e de ordem interna.

Art. 8º — Quando a uma turma parecer inconstitucional qualquer lei, regulamento ou acto do Presidente da Republica, remeterá os autos ao Tribunal pleno para julgar a final.

Art. 9º — Effectuar-se-hão:

a) ás segundas e quintas-feiras, as sessões da primeira turma;

b) ás terças e sextas-feiras, as da segunda turma;

c) ás quartas-feiras, do Tribunal pleno.

Paragrapho unico — No caso de extraordinaria affluencia de trabalho, realizar-se-hão aos sabbados sessões supplementares do Tribunal pleno ou de alguma das turmas.

Art. 10 — Haverá uma audiéncia semanal, ás quarta-feiras.

Art. 11 — O presidente do Tribunal designará um chefe de sessão para funcionar como secretario nas sessões de uma das turmas.

Art. 12 — O relator poderá dispensar a junção das notas tachigraphicas do julgamento aos respectivos autos, desde que o accórdão seja redigido na fórma do art. 55 do Regulamento Interno. Nesse caso, as notas tachigraphicas serão archivadas e publicadas com o accórdão na "Jurisprudencia" annexa ao "Diário da Justiça", fornecendo-se, do seu teor, as certidões que forem solicitadas.

Art. 13 — Esta resolução entrará em vigor no dia 20 do corrente.

JULGAMENTOS

Recurso criminal:

N. 958 — S. Paulo — (Embargos) — Relator, o Sr. ministro Eduardo Espinola; embargante, Antonio Machado de Oliveira Coelho; embargada, a Justiça Publica Federal. — Não foram conhecidos por serem manifestamente inadmissiveis, unanimemente.

Habeas-corpus (originarios):

N. 26.603 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Costa Manso; paciente, Eduardo Loureiro. — Conhecendo o pedido originariamente, contra o voto do Sr. ministro Carvalho Mourão, o Tribunal indeferiu o pedido, unanimemente.

N. 26.606 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Carlos Maximiliano; paciente, Henrique Tedin Costa. — Conheceram do pedido e concederam a ordem, unanimemente, sem prejuizo do processo contra o paciente. Usou da palavra, o advogado Dr. Borges Sampaio.

Appellação criminal:

N. 1.339 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Costa Manso; revisor, o Sr. ministro Octavio Kelly; embargante, Jorge Tahashiro Midorikaw; embargada, a Justiça Federal. — Foram recebidos os embargos para absolver o embargante, unanimemente, tendo sido rejeitada a preliminar de nullidade do processo, por incompetencia da justiça federal, contra os votos dos Srs. ministros Costa Manso, Carvalho Mourão e Eduardo Espinola.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 30 minutos.

AUDIENCIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1937

Juiz semanario, o Sr. ministro Eduardo Espinola

Por parte de D. Violeta Gomes Ferreira da Costa, conforme substabelecimento de procação que offereço, no processo de homo-

logação de sentença estrangeira n. 955, requereu a intimação por pregão do seu marido Abilio Jayme Fragoso Sobral e mais interessados, do Venerando Accórdão que negou a homologação pedida; apregoados, não compareceu, sendo deferido, em termos.

Requerimento:

Compareceu o Dr. Edmundo da Luz Pinto, adjunto do procurador geral da Republica, e requereu, por parte da Fazenda Nacional, o lançamento do prazo assignado, sob pregão, a Carlos Simões e Companhia Telephonica Brasileira, para sciencia dos despachos, que julgaram "desertos" respectivamente, os aggravos ns. 7.858 e 7.869; apregoados, não compareceram, sendo deferido, em termos.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 107ª — SESSÃO, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1937

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALMIRANTE PEDRO DE FRONTIN. — PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, DR. VAZ DE MELO. — SUB-SECRETARIO, DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

As 12 horas e 30 minutos havendo numero legal, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. ministro Almirante Barros Barreto, Doutores Bulcão Vianna e Edmundo da Veiga, General Ribeiro da Costa, Doutores Barbosa Lima e Cardoso de Castro, General Anrade Neves, Almirante Githy de Alencastro e General Mariante.

Deixou de comparecer, por se achar licenciado, o Sr. ministro General Tasso Fragoso.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, foi despatchado o expediente sobre a mesa.

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Habeas-corpus

N. 8.782 — Estado do Rio. Rel. o Sr. ministro Almirante Githy de Alencastro. Paciente: Aurino Alves de Azevedo, sorteado pela 2ª C. R. e encostado ao 11º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente. Não tomou parte no julgamento, os Srs. ministros Barbosa Lima e Gen. Mariante.

N. 8.669 — Cap. Fed. Rel. o Sr. ministro Gen. Ribeiro da Costa. Paciente: Salvador Alberto Searabone, soldado do 1º R. C. D. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 8.784 — Estado do Rio. Rel. o Sr. ministro Gen. Andrade Neves. Paciente: João Gama Franca, sorteado pela 2ª C. R. encostado ao 11º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

Appellações

N. 5.123 — R. G. do Sul. Rel. o Sr. ministro Almirante Githy de Alencastro. Rev. o Sr. ministro Gen. Andrade Neves. Appellante: Saturnino Silveira de Andrade, soldado do 7º R. I., condemnado como incurso no grão médio do art. 117 da C. P. M. Appellado: O Conselho de Justiça do 7º R. I. — O Tribunal deu provimento, em parte, para reduzir a penalidade ao grão mínimo do referido artigo, unanimemente.

N. 1.940 — Minas Geraes. Rel. o Sr. ministro Almirante Barros Barreto. Rev. o Sr. ministro Gen. Ribeiro da Costa. Appellante: José João da Costa, soldado do 10º R. I., condemnado como incurso no grão mínimo do art. 117 da C. P. M. Appellado: O Conselho de Justiça do 10º R. I. — Confirmou-se a sentença appellada, unanimemente.

Habeas-corpus

N. 8.788 — Estado do Rio. Rel. o Sr. ministro Gen. Mariante. Paciente: Humberto Ferreira, sorteado pela 2ª C. R. e incorporado ao 14º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 8.745 — Cap. Fed. Rel. o Sr. ministro Gen. Mariante. Paciente: Ribeiro Amorim de Santa Victoria, sorteado pela 1ª C. R. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 8.778 — Estado do Rio. Rel. o Sr. ministro Gen. Mariante. Paciente: Epiphânio Kiffer Tavares, sorteado encostado ao 14º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

N. 8.783 — Estado do Rio. Rel. o Sr. ministro Gen. Mariante. Paciente: Nelson Ferreira de Souza, sorteado pela 2ª C. R. e encostado ao 14º R. I. — Concedeu-se a ordem, unanimemente.

Consulta

N. 178 — Capital Federal — Relator o Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. — Revisor o Sr. Ministro General Mariante. — Objecto: — O Sr. Presidente da Republica manda, pelo Ministro da Guerra, consultar o Supremo Tribunal Militar, com seu parecer o assumpto de quo tratam os dois inclusos processos, referentes á contagem de antiguidade de varios officiaes do Exército, em que são interessados o major de Infantaria Tancredo Faustino da Silva e outros. — O Tribunal resolveu approvar o parecer do Sr. Ministro Relator.